



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00011.20241018/0001-88

REQUISITANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Quiterianópolis

1) INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP:

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS-CE - PT 1095795-57.

1.2. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.3. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2) DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto no inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Fundamento: inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

2.3. As estradas e acessos rurais necessitam de constante atenção para a garantia da trafegabilidade e segurança dos usuários. Intrinsecamente a tipologia do pavimento, notoriamente de terra, possuem problemas crônicos que findam interferindo de forma negativa na serventia do pavimento, como a capacidade resistente de suporte do tráfego no conforto e na segurança da via, aumentando o tempo de viagem e a depreciação dos veículos que ali trafegam. Dentre a problemática comum, está o greide acidentado em virtude do escoamento superficial das águas pluviais, a inexistência de drenagem, corrugações na pista, o próprio tráfego de veículos que por fadiga deteriora o traçado da pista de rolamento, erosões de taludes da pista, a invasão da pista de rolamento por vegetação, ocasionando na perda visual de quem trafega nas estradas, excesso de material solto, ocasionando poeiras, buracos. Além disso, é bastante comum a visualização de seção transversal imprópria, com largura insuficiente para o tráfego até mesmo em único sentido. Diante do exposto, a contratação visa atender as demandas do município para garantir a trafegabilidade das estradas vicinais.

2.4. A Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, através do Processo Administrativo nº 00011.20241018/0001-88, pretende abrir licitação na modalidade de Concorrência Pública, pelo menor preço por item, executada pelo regime de empreitada por preço global, onde se empenhará para oferecer serviços de infraestrutura, solucionar os

[Assinatura]



problemas de melhoria no trânsito de pedestres e veículos e melhorias nas condições de acessibilidade e habitabilidade do município.

2.5. A obra contemplada neste projeto será executada em estradas situadas nas localidades de **Baixio, Barbosa, Bom Jesus, Pau D'arco, Almas, Gavião, Alegre, São Luís, Bom Jesus, Saquinho, Timbaúba e Fidelis**, todas na Zona Rural do Município e irão abranger os serviços de recuperação completa das estradas já existentes.

3) DA ÁREA REQUISITANTE

3.1. A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na figura da sua Ordenadora de Despesas, sendo também a gestora dos recursos destinados aos serviços bem como da obra.

4) DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço global, onde se empenhará para oferecer serviços de infraestrutura, solucionar os problemas de melhorias nas condições de trafegabilidade do município.

4.2. A obra contemplada neste projeto encontra-se em conformidade com o Projeto Básico advindo do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

4.3. Com estes serviços executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade e melhores condições de trafegabilidade.

4.4. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

4.5. A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5) LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço global, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

5.2. Assim, será elaborada pela Setor de Engenharia, Projeto Básico completo, com planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas, conforme abaixo:



- Planilha Orçamentária Geral e por Trechos;
- Memorial de Cálculo;
- Composição de BDI;
- Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra;
- Composições Analíticas;
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas da Obra;
- Projeto Arquitetônico (Plantas).

5.3. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária é baseada na tabela da SEINFRA, que supre a pesquisa de preços de mercado.

6) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6.1. A contratação de empresa para execução dos serviços de Infraestrutura para a recuperação de estradas vicinais na zona rural no Município de Quiterianópolis – CE, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

6.1.1. Definição do local dos serviços para a recuperação das estradas vicinais nas localidades de **Baixio, Barbosa, Bom Jesus, Pau D'arco, Almas, Gavião, Alegre, São Luís, Bom Jesus, Saquinho, Timbaúba e Fidelis.**

6.1.2. A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

6.1.3. Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

6.1.4. Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

6.1.5. Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

7) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

7.1. O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais da tabela SINAP E SEINFRA, e constarão informados na memória de cálculo.



8) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O custo foi verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da tabela, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços.

9) JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

9.1. O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

9.2. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto poderá ser feita a mais de uma empresa, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

11) ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

11.1. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, que prevê os serviços de recuperação de estradas vicinais.

12) RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Com a realização das obras, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, trafegabilidade e segurança na locomoção.

13) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:



- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

13.2. Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária a designação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

14) IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

14.1. Os serviços tais como escavação, escoramento, esgotamento, poços de visita, reaterro, pavimentação etc, seguirão as determinações constantes no Projeto Básico.

14.2. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

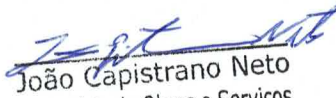
15) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

15.1 Não serão necessárias providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

16) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Quiterianópolis - CE, 08 de novembro de 2024.


João Capistrano Neto

Secretário de Obras e Serviços

Matrícula Nº 4327

João Capistrano Neto
Secretário de Obras e Serviços Públicos